



## Índice

<b>CHEFE DE GABINETE</b> .....	2
<b>AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA</b> .....	2
ERRATA DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA 016/2026 .....	2
<b>PORTARIA</b> .....	2
PORTARIA Nº 049, DE 09 DE JUNHO DE 2026 .....	2
<b>DECRETO</b> .....	2
DECRETO Nº 013, DE 09 DE JUNHO DE 2026 .....	2
<b>PORTARIA</b> .....	4
PORTARIA Nº 050, DE 09 DE JUNHO DE 2026 .....	4
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> .....	5
<b>AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO</b> .....	5
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 .....	5
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b> .....	6
<b>PORTARIA</b> .....	6
PORTARIA Nº 009, DE 09 DE JUNHO DE 2026 - SEMAF .....	6
<b>EXTRATO DE CONTRATO</b> .....	6
EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2026 .....	6
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b> .....	7
<b>RESOLUÇÃO</b> .....	7
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06/2026 .....	7



**CHEFE DE GABINETE****AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA**

**ERRATA DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
CONCORRÊNCIA 016/2026  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**

**ERRATA DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
CONCORRÊNCIA 016/2026**

**Termo de Adjudicação Publicado no Diário Oficial do  
Município - DOM, na página 03 no dia 08/06/2026.**

**ONDE SE LÊ:** ... R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa  
mil reais)

**LEIA-SE:** ... R\$ 969.127,42 (novecentos e sessenta e nove  
mil cento e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos)

Cidelândia – MA, 09 de junho de 2026. Eustáquio Sampaio  
– Prefeito Municipal.

*Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO  
Chefe de Gabinete*

*Código identificador: b8quj4evqfd20260609180620*

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 049, DE 09 DE JUNHO DE 2026  
PORTARIA Nº 049, DE 09 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a cobertura de  
despesas no deslocamento a cidade de São Luís/MA da  
Controladora Geral do Município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**, Estado  
do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas  
pela **Lei Orgânica do Município** e pela legislação vigente  
que regula a concessão de diárias aos servidores  
municipais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida a servidora **ERICA NAIARA  
RAMALHO FERREIRA**, Controladora Geral do  
Município, o total de 01 (uma) diária no valor total de R\$  
1.000,00 (mil reais), para deslocamento à cidade de São  
Luís/MA, no dia 10 de junho de 2026, para Participação no  
curso de Planejamento de Controle e Avaliação de Risco  
Municipal, realizada pela Confederação Nacional dos  
Municípios (CNM).

**Art. 2º** As despesas com as diárias serão custeadas pela  
Controladoria Geral do Município.

**Art. 3º** O servidor beneficiado deverá, no prazo legal,

prestar contas das despesas realizadas no período, conforme  
normativas internas de controle e fiscalização.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua  
publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09  
DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

**EUSTÁQUIO SAMPAIO****Prefeito Municipal**

*Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO  
Chefe de Gabinete*

*Código identificador: jwf5m9qoksi20260609180649*

**DECRETO**

**DECRETO Nº 013, DE 09 DE JUNHO DE 2026  
DECRETO Nº 013, DE 09 DE JUNHO DE 2026**

“Institui o Programa de Vacinação Extramuros nas Escolas  
para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental  
das escolas públicas e privadas do Município.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, Estado do  
Maranhão, **EUSTÁQUIO SAMPAIO**, no uso de suas  
atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei  
Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 6º, 23, inciso II,  
30, incisos II e VII, 196 e 198 da Constituição Federal, que  
asseguram o direito à saúde como dever do Estado,  
mediante políticas públicas voltadas à promoção, proteção e  
recuperação da saúde da população;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 8.080/1990,  
que regula as ações e serviços públicos de saúde no âmbito  
do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente quanto à  
universalidade de acesso, integralidade da assistência e  
descentralização das ações de saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14, §1º, da Lei nº  
8.069/1990 – ECA, que estabelece a obrigatoriedade da  
vacinação das crianças nos casos recomendados pelas  
autoridades sanitárias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação da  
cobertura vacinal no Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Vacinação nas

Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil, do ensino fundamental e médio, das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

**Art. 2º** O Programa de Vacinação nas Escolas, será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, mediante cronograma previamente estabelecido.

**Art. 3º** Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região, para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças e adolescentes na escola, pelo menos 01 (uma) vez por ano.

**Parágrafo único.** A unidade de saúde deverá divulgar previamente as datas e horários em que ocorrerão as ações de vacinação, para que as instituições de ensino adotem as providências necessárias.

**Art. 4º** A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, comunicado solicitando que os estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

**§ 1º** Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação.

**§ 2º** Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita, receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

**§ 3º** A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos alunos que não portava a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

**§ 4º** Caso os pais ou responsáveis notificados nos termos do § 2º deste artigo não compareçam à unidade de saúde no prazo de 60 (sessenta) dias após a visita escolar, a equipe de saúde poderá realizar visita domiciliar para orientação acerca da importância da vacinação.

**§ 5º** Não serão vacinados as crianças que:

I — não apresentarem a caderneta de vacinação

II — possuírem contra-indicação médica comprovada;

III — apresentarem histórico de eventos adversos específicos, comprovados por atestado médico.

**Art. 5º** No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

**Art. 6º** A vacinação observará as normas técnicas e sanitárias estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09  
DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

**EUSTÁQUIO SAMPAIO**

**Prefeito Municipal**

*Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO*

*Chefe de Gabinete*

*Código identificador: 8u2sv2yhtg20260609180648*

**PORTARIA****PORTARIA Nº 050, DE 09 DE JUNHO DE 2026****PORTARIA Nº 050, DE 09 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como gestores e fiscais no processo de gestão e fiscalização dos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 007, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre as regras relativas à atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, bem como os requisitos para o modelo de gestão do contrato ambos conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor abaixo relacionado para atuar como fiscal de contratos administrativos nos processos vinculados às respectivas secretarias indicadas, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com o Decreto Municipal nº 007/2025, compondo a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal.

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>SECRETARIA</b>
<b>ADRIANA SOUSA SILVA</b>	10404	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
<b>GILVAM FERREIRA OLIVEIRA</b>	0201	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>ALDINA PEREIRA LOPES DA SILVA</b>	0110	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>ILANA MELO MOREIRA DE ARAUJO</b>	0512	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Art. 2º** Nos casos de contratos, cujo objeto esteja vinculado a obras e serviços de engenharia, fica designado como fiscal destes contratos o servidor **WAGNO DE JESUS SILVA MARTINS**, Engenheiro Civil, Matrícula 10378.

**Art. 3º** Fica designado o servidor **CALBI CHAVES DIAS**, matrícula nº 0084, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atuar como Fiscal de Contrato nos contratos administrativos celebrados cujo objeto compreenda:

**I** – Serviços de manutenção, ampliação, modernização, efficientização e demais atividades relacionadas à iluminação pública;

**II** – Aquisição, fornecimento e controle de materiais elétricos, inclusive lâmpadas, luminárias, relés, reatores, cabos, conectores, postes, braços, disjuntores e demais insumos correlatos;

**III** – Serviços de manutenção preventiva e corretiva de bombas submersas, motobombas e demais equipamentos integrantes dos sistemas de bombeamento do Município, compreendendo, entre outras atividades correlatas, a retirada, desmontagem, inspeção técnica, substituição de componentes danificados ou desgastados, montagem, realização de testes operacionais, reinstalação e acompanhamento do regular funcionamento dos equipamentos.

**Art. 4º** Designar a servidora **LAÍS GARDÊNIA OLIVEIRA SOARES**, matrícula 10373, para atuar como gestora de contratos da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º** A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme celebração dos contratos e/ou seus substitutos e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

**Parágrafo único.** Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências dos Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Fiscal.

**Art. 6º** Compete aos servidores designados como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando a autoridade competente os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

**Art. 7º** Caberá aos fiscais e gestores, ora designados, exercer as funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais previstas no Decreto Municipal nº 007/2025 que rege a matéria, podendo a qualquer momento, receber assistência do Órgão de Controle Interno e/ou da assessoria desta administração.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 059/2025-GAB e nº 177/2025-GAB.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

**EUSTÁQUIO SAMPAIO**

**Prefeito Municipal**

*Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO  
Chefe de Gabinete  
Código identificador: eur2wg2hzq20260609180610*

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### **AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE  
CONTRATAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026  
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE  
CONTRATAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026. O Município de Cidelândia/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que foi autorizada a contratação de fornecedores da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para aquisição de gêneros alimentícios

destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, referente ao ano letivo de 2026, com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023, e demais normativos aplicáveis. Foram autorizadas as contratações da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE ABRAÃO, inscrita no CNPJ nº 04.328.203/0001-62, no valor de R\$ 238.383,10; da ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES AGROEXTRATIVISTA DA RESERVA, inscrita no CNPJ nº 00.655.694/0001-03, no valor de R\$ 238.383,10; de JOSÉ ANTÔNIO LISBOA JUNIOR, inscrito no CPF nº 671.971.913-00, no valor de R\$ 39.992,26; de ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 609.010.073-07, no valor de R\$ 39.980,28; e de NICOLE SILVA LISBOA, inscrita no CPF nº 618.850.933-57, no valor de R\$ 39.967,59, perfazendo o valor global de R\$

596.706,33 (quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e seis reais e trinta e três centavos). Cidelândia/MA, 09 de junho de 2026. IVAN ANTUNES CALDEIRA – Secretário Municipal de Educação.

*Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO  
Chefe de Gabinete  
Código identificador: 6rficz9solb20260609180648*

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

### **PORTARIA**

**PORTARIA Nº 009, DE 09 DE JUNHO DE 2026 -  
SEMAF**

**PORTARIA Nº 009, DE 09 DE JUNHO DE 2026 -  
SEMAF**

Dispõe sobre a Concessão de Diária para a cobertura de despesas no deslocamento a cidade de Brasília/DF.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CIDELÂNDIA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, e pela legislação vigente que regula a concessão de diárias aos servidores municipais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida ao Prefeito Municipal **EUSTÁQUIO SAMPAIO**, o total de 02 (duas) diárias no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para deslocamento à cidade de Brasília/DF, nos dias 10 e 11 de junho de 2026, para a visita aos gabinetes dos deputados federais e senadores da república para tratar de assuntos de interesse da municipalidade bem como visita ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – (MIDR) para tratar sobre o desenvolvimento regional e defesa civil para o município de Cidelândia.

**Art. 2º** O servidor beneficiado deverá, no prazo legal, prestar contas das despesas realizadas no período, conforme normativas internas de controle e fiscalização.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

**CHROSTHOF VARGAS SAMPAIO**

### **Secretário Municipal de Administração e Finanças**

Portaria nº 072/2025

*Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO  
Chefe de Gabinete  
Código identificador: 2peutqvlmj720260609180634*

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2026  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA(MA)**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº 044/2026

Concorrência Eletrônica Nº 015/2026

**Contrato nº 067/2026.**

**Partes:** Município de Cidelândia através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças a empresa CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.011.896/0001-89. **Objeto:** Contratação de empresa para Implantação de pavimentação asfáltica em CBUQ 5cm com sarjeta e meio-fio no município de Cidelândia/MA. **Data do Contrato:** 09/06/2026 - **Vigência:** 12 (doze) meses. **Valor Total:** R\$ 989.000,00 (novecentos e oitenta e nove mil reais). **Dotação Orçamentária:** 02 – Poder Executivo; 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; 15 – Urbanismo; 451 – Infraestrutura e Urbanismo; 0012 – Conservação da Malha Viária; 2024 – Manutenção e Conservação de Vias Públicas; 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. Cidelândia – MA, 09 de junho de 2026. Pelo Contratante Chrosthof Vargas Sampaio – Secretário Municipal de Administração e Finanças. Pelo Contratado – Noé Dias da Costa Júnior.

*Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO  
Chefe de Gabinete  
Código identificador: hblzmylb0a20260609180613*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06/2026****RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06/2026**

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho, autorização para celebração de Termo de Colaboração e definição de mecanismos de monitoramento, avaliação e prestação de contas da parceria firmada entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a Organização da Sociedade Civil Instituto Amare, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CIDELÂNDIA/MA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, pela Lei Complementar nº 101/2000, pelas Resoluções do CONANDA e pela legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.069/1990, que estabelecem a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente por meio de ações governamentais e não governamentais articuladas;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a competência do CMDCA para deliberar acerca da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como gerir e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA;

CONSIDERANDO a análise técnica realizada sobre o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil Instituto Amare, inscrita no CNPJ nº 47.667.228/0001-01;

CONSIDERANDO a deliberação favorável da Plenária do CMDCA realizada em 26 de maio de 2026, registrada em ata;

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil Instituto Amare, destinado à execução do projeto “Formação Continuada para o Sistema de Garantia de Direitos – SGD”, voltado ao fortalecimento das ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 2º** Autorizar a celebração do Termo de Colaboração nº 01/2026 entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a Organização da Sociedade Civil Instituto Amare, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações correlatas.

**Art. 3º** A parceria será executada mediante recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA, no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso aprovados.

**Art. 4º** O Plano de Trabalho aprovado passa a integrar o Termo de Colaboração como instrumento vinculante, contendo:

- I – objeto da parceria;
- II – metas e resultados esperados;
- III – indicadores de monitoramento e avaliação;
- IV – cronograma físico-financeiro;
- V – plano de aplicação dos recursos;
- VI – metodologia de execução;
- VII – meios de verificação e comprovação das ações executadas.

**Art. 5º** A Organização da Sociedade Civil deverá executar integralmente o objeto pactuado em conformidade com:

- I – o Plano de Trabalho aprovado;
- II – as cláusulas constantes no Termo de Colaboração;
- III – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- IV – as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 6º** A movimentação dos recursos financeiros deverá ocorrer exclusivamente em conta bancária específica da parceria, observando-se:

- I – rastreabilidade integral da execução financeira;
- II – aplicação financeira dos saldos enquanto não utilizados;
- III – utilização dos recursos exclusivamente nas despesas previstas no Plano de Trabalho;
- IV – obrigatoriedade de documentação fiscal idônea para comprovação das despesas realizadas.

**Art. 7º** O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designados por ato próprio do CMDCA, competindo-lhes:

- I – acompanhar a execução física e financeira da parceria;
- II – emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;
- III – realizar visitas técnicas in loco;
- IV – solicitar esclarecimentos e documentos complementares;
- V – verificar o cumprimento das metas e resultados pactuados;
- VI – subsidiar a análise da prestação de contas.

**Art. 8º** A prestação de contas deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, contendo obrigatoriamente:

- I – relatório de execução do objeto;
- II – demonstrativo de cumprimento das metas;
- III – documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- IV – extratos bancários e conciliações financeiras;
- V – relação de pagamentos efetuados;
- VI – comprovação da aplicação dos rendimentos financeiros;
- VII – demais documentos exigidos pelo CMDCA e legislação vigente.

**Art. 9º** O descumprimento das obrigações pactuadas, a utilização irregular dos recursos públicos ou a não apresentação da prestação de contas ensejarão a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

**Art. 10** A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Cidelândia/MA, 26 de maio de 2026.

\_\_\_\_\_

Almerindo Alves de Sousa

Presidente do CMDCA

*Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO  
Chefe de Gabinete  
Código identificador: xy1uzhwhxw20260609180631*

**Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Gabinete do Prefeito  
Avenida Senador La Roque  
Cep: 65.921-000

**EUSTÁQUIO SAMPAIO**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO**  
Chefe de Gabinete

**Informações: [faleconosco@cidelandia.ma.gov.br](mailto:faleconosco@cidelandia.ma.gov.br)**